



## PARECER FINAL DE REGULARIDADE

**PROC ADM nº:** 2024.0731-001/SEMAP

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO

**PE-008/2024-PMBB**

**SITUAÇÃO:** homologado

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Breu Branco/Pregoeiro

**ORDENADOR DE DESPESA:** Flávio Marcos Mezzomo

**FORNECEDORES CONTRATADOS:** B S DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 25.072.936.0001/59, com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 2.515.130,00 (dois milhões e quinhentos e quinze mil e cento e trinta reais).

**VALOR INICIAL DO CERTAME:** R\$ 3.351.820,00 (três milhões, trezentos e cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais)

**VALOR GLOBAL CONTRATADO:** R\$ 2.515.130,00 (dois milhões e quinhentos e quinze mil e cento e trinta reais).

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVAS LUMINÁRIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BREU BRANCO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.

### 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de Breu Branco/PA, o processo administrativo, no qual requer parecer técnico final na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em dois (02) volumes com (800) folhas, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de procedimento licitatório (fls. 02-05);
- Decisão de anulação processo anterior (fl. 06);
- Documento de Formalização da Demanda – DFD, inciso I, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 7-8);
- Estudo Técnico Preliminar inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 9-17);
- Análise de Riscos (fls. 18-20);
- Minuta do Termo de Referência, inciso XXIII, do art. 6, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 21-27vº);
- Decreto e Portaria (agente de contratação e fiscal de contrato) (fls. 28-30);
- Justificativa para aquisição (fls. 31-33);
- Autorização da autoridade competente, Inciso VIII, do art. 72, da Lei nº 14.133/2021 (fl. 34);
- Pesquisa de preços, art. 23, da Lei nº 14.133/2021 (fls. 38-56);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 57);



- Minutas de edital, contrato e ata de registro de preços (fls. 59-128);
- Solicitação de análise e parecer jurídico das minutas de edital, contrato e ata de registro de preços à Procuradoria Geral do Município (fl. 129);
- Parecer Jurídico nº 256/2024-PROJUR (fls. 130-133);
- Comprovante de publicação do aviso de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 134);
  - Diário Oficial da União (fls. 135)
  - Jornal Amazonia (fl. 136);
- Edital de Pregão Eletrônicos e anexos (fls. 137-172);
- Comprovante de publicação do adiamento de licitação no:
  - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 173);
  - Diário Oficial da União (fls. 174)
  
- Aviso de alteração na data de abertura (fl 175);
- Pedido de impugnação e decisões (fls 176-195);
- Propostas do portal (fls. 197-199);
- Ata da sessão da disputa (201-205);
- Apresentação de documentação para Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (fls. 208-739);
- Recursos e decisões (741-765);
- Relatórios – Atas -Adjudicação (fls. 766-780);
- Termo de Adjudicação (fl. 781);
- Solicitação de análise e parecer jurídico dos autos à Procuradoria Geral do Município (fl. 782);
- Parecer jurídico final Parecer nº 290/2024-PROJUR. (fls. 783-785);
- Ata de homologação (fls 786 e vº);
- Termo de homologação (fl. 787);
- Atas de Registro de Preços (fl. 788-799);
- Pedido de parecer ao Controle Interno (fl 800);

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 14.133/2021;
- Lei Complementar nº 101/00;
- DECRETO nº 013/2023-GP;
- Edital do Processo Licitatório;

### **2.2. Do Planejamento da Contratação**

A Lei nº 14.133/2021 estabeleceu que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos: a descrição da necessidade fundamentada em estudo técnico preliminar, a definição do objeto por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, a definição das condições de execução e pagamento, o orçamento estimado, a elaboração do edital de licitação, de minuta de contrato, a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa, publicações e demais documentos relativos à licitação.



No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **2.3. Das Justificativas, Autorizações, Pesquisa de Preços**

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, certidão negativa de débitos tributários com a fazenda pública e declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução do contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

#### **2.3.1 Da justificativa**

A vantajosidade representa a busca, pela Administração Pública, através da análise das propostas apresentadas nos procedimentos licitatórios, da obtenção da melhor relação custo-benefício nas suas contratações e espelha basicamente a busca por contratação que seja tanto economicamente mais vantajosa — menor gasto de dinheiro público — quanto que assim o seja qualitativamente, melhor gasto.

Neste caso, o órgão apresentou a justificativa de vantajosidade para a administração ao realizar a opção por Sistema de Registro de Preços - SRP, através do Pregão Eletrônico, em detrimento a outras modalidades licitatórias, conforme preconiza o art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

#### **2.3.2 Da Autorização de abertura e contratação**

O manifesto de abertura do processo administrativo foi autorizado pelo Sr. Flávio Marcos Mezzomo, Prefeito Municipal e demais ordenadores de despesa, após os cumprimentos das etapas obrigatórias pelos demais agentes públicos de contratação.

#### **2.3.3 Da Pesquisa de Preço**

No âmbito da Administração Pública, a pesquisa de preços consiste em procedimento prévio e indispensável, de fundamental importância nas contratações, funcionando como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames licitatórios e àqueles executados nas respectivas contratações. Assim, sua principal função é garantir que o valor contratado esteja dentro do valor de mercado, pagando-se o preço justo pelo bem ou serviço.

O artigo 23 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

O Órgão realizou a cotação de preço contratações similares de outros entes públicos e realizou pesquisa de preços ao portal [www.bancodepreços.com.br](http://www.bancodepreços.com.br).



#### **2.4. Do Termo de Referência**

Conforme a Lei 14.133, de 2021, licitações para aquisições de bens e para a contratação de prestação de serviços, bem como as contratações diretas, deverão ser precedidas de Termo de Referência, onde o demandante descreve com detalhes o objeto que pretende contratar, com elementos necessários e suficientes da justificativa para a sua contratação, à verificação da compatibilidade da despesa com a disponibilidade orçamentária, ao julgamento e classificação das propostas, à definição; do prazo de execução do contrato, da estratégia de suprimento, dos métodos de fornecimento ou de execução do serviço. O Órgão atendeu todas as especificidades no termo de referência conforme preceitua a lei.

#### **2.5. Da Segregação de Funções**

O art. 5º da Lei nº 14.133/2021 estabelece a necessidade de a Administração observar, na aplicação da Lei em comento, o princípio da segregação de funções.

A segregação de funções consiste na separação das funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização. Para evitar conflitos de interesses, é necessário repartir funções entre os servidores para que não exerçam atividades incompatíveis, como executar e fiscalizar uma mesma atividade.

Examinando tecnicamente o processo administrativo em tela, observou-se a segregação de funções, visto que, cada servidor realizou separadamente suas funções.

### **3. DA ANÁLISE JURÍDICA**

Está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual ultimada a fase preparatória da contratação o processo deverá ser encaminhado para o órgão de assessoramento jurídico da Administração Pública, que realizará o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica.

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133 de 2021, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração conforme Parecer nº 256/2024/PROJUR e, posteriormente emitiu parecer nº 290/2024-PROJUR, sobre a legalidade e conclusão do processo.

No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

### **4. DA FASE EXTERNA**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

#### **4.1. Do prazo e publicação**

Devem os agentes de contratação ater-se ao disposto pela lei 14.133/21, o qual norteará na adoção de todos os pontos a serem realizados, dentre os quais, a observância de que, entre a publicação do Edital e o recebimento das propostas deverá haver prazo mínimo previsto no artigo 55 da Lei 14.133/21.



O caso em tela, está em consonância com o inciso I, alínea a do art. 55º da Lei nº 14.133/2021, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas e lances, para aquisição de bens, adotado o critério de menor preço, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia **08/08/2024** e a data para reabertura do certame em **20/08/2024**, cumprindo a legislação que trata da matéria.

## **5. DO EDITAL**

Segundo o art. 18, incisos V da Lei 14.133/21 o processo licitatório deve ser instruído com a minuta de edital e seus anexos, dentre os quais a minuta do contrato – o que foi atendido. Quanto a estes pontos, precipuamente, tanto a minuta do edital quanto a do contrato encontram-se em sintonia com o preconizado pela legislação vigente.

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, constando nos autos a análise jurídica, aprovando o Edital na sua integralidade.

## **6. Da Ata de Realização do Certame**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão eletrônico, participaram as empresas:

B S DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 25072936000159

C & F EMPREENDIMENTOS ELÉTRICOS TELEFÔNICOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03587125000158

CASTRO & ROCHA LTDA, CNPJ nº 32185141000112

FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÃO ELETRICA LTDA, CNPJ nº 04792477000108

RODRIGO LIMA MONTEIRO, CNPJ nº 07349015000109

TAVARES E SALES ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28807917000111

ZEUS ELETRICA LTDA, CNPJ nº 37571480000150

## **CLASSIFICAÇÃO**

B S DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 25.072.936.0001/59, com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 2.515.130,00 (dois milhões e quinhentos e quinze mil e cento e trinta reais).

Iniciou-se com a verificação das propostas, posteriormente ocorreu a fase de lances e negociação, finalizando com a averiguação da documentação enviada pelos vencedores, percebeu-se que as empresas vencedoras estavam em conformidade com o edital e que os prazos para interposição de recursos foram obedecidos.

## **7. Da Habilitação, Qualificação Econômica Financeira, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

Quanto a documentação apresentada pela contratada, confirmou-se que esta atendeu às exigências previstas nas normas vigentes.

Quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista restaram comprovadas através das certidões anexas aos autos, estavam válidas e vigentes.



### **7.1. Da Adjudicação e Homologação**

O pregoeiro ADJUDICOU as empresas vencedoras no certame. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes e a Autoridade Competente HOMOLOGOU o processo licitatório.

## **8. FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### **8.1 Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 105, da Lei nº 14.133/2021, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual. Tratando de serviços contínuos, poderá ser aplicado os dispostos dos artigos 106, 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021.

### **8.2 Fiscal de contrato**

Até o momento da elaboração deste parecer não existia formalização de contrato, portanto, não foi possível identificar o fiscal de contrato para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

## **RECOMENDAÇÕES**

- No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº 2/2021/TCMPA de 10 de dezembro de 2021
- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- Recomendamos o pagamento de despesa, somente com regularidade fiscal comprovada, mediante apresentação de certidões necessárias.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela atende as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno, face a todo o exposto, concluímos:



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE BREU BRANCO  
PROCURADORIA DE CONTROLES INTERNOS - PROCIN

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica. É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga dos ordenadores de despesa eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

**MANIFESTA-SE, portanto,**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, uma vez, revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento e publicidade, estando apto a gerar despesas para a municipalidade; sanadas possíveis recomendações, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Breu Branco/PA, 13 de setembro de 2024.

*Dorivaldo Demétrio da Silva Junior*  
Coordenador de Controles Internos